



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## DECISÃO DE RECURSO

### ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº 21220000204/2024-10****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG PI Nº 90.004/2024**

**REF.:** Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das Unidades Armazenadoras de Picos, Parnaíba, Teresina, Floriano da Superintendência Regional do Piauí da CONAB, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço, conforme endereços constantes no Termo de Referência, e de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR, anexo ao Edital, para atender a CONAB/SUREG/PI.

### DO RELATÓRIO

#### 1. FASE INICIAL

1.1. Trata-se de procedimento licitatório realizado sob a égide do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/PI nº 90.004/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das Unidades Armazenadoras de Picos, Parnaíba, Teresina e Floriano, sob jurisdição da Superintendência Regional do Piauí - SUREG/PI-CONAB.

1.2. O Edital de Licitação em apreço foi publicado no dia 11/11/2024, tendo-se procedido a abertura da sessão de Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/PI nº 90.004/2024 em 27/11/2024, contando com a participação de 36 (trinta e seis reais) licitantes para o item único deste certame.

1.3. Assim, Aberto o Pregão Eletrônico e realizada as fases de lances sob o modo de disputa ABERTO, foi classificada em primeiro lugar no certame, a empresa **JEF CORREIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DIGITAL LTDA, CNPJ 07.440.172/0001-25**, com o menor lance, no valor de **R\$ 939.800,00 (Novecentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)**. Porém verificamos que a proposta estava com o valor inexequível para o terceiro item, o valor da proposta é global, porém deve ser obedecido o valor de referencia de cada item e por esse motivo a proposta foi desclassificada. (40132222),(39330744).

1.4. Seguindo foi convocada a segunda melhor proposta, a empresa **BIOLIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ 26.106.434/0001-64**, valor da proposta **R\$1.158.213,00 (Um milhão cento e cinquenta e oito mil e duzentos e treze reais)** a qual enviou a proposta ajustada negociada com o valor de **R\$ 1.158.141,00(Um milhão cento e cinquenta e oito mil e cento e quarenta e um reais)** a proposta

foi aceita, porém inabilitada por não cumprir com a qualificação técnica, itens **10.4.5, I e 10.4.5, II** conforme solicitado no Edital.(40132222), (39496336), (39496370).

1.5. Seguindo foi convocada a terceira melhor proposta, a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 13.048.109/0001-40**, valor da proposta **R\$1.158.400,00 (Um milhão cento e cinquenta e oito mil e quatro centos reais)** a qual enviou a proposta ajustada negociada com o valor de **R\$ 1.158.331,80(Um milhão cento e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos) (40132222), (39334853), (39335051)**a proposta foi aceita, porém inabilitada por não cumprir com a qualificação técnica, itens **10.4.5, I, 10.4.5, II e 1.1** conforme solicitado no Edital.

1.6. Seguindo foi convocada a quarta melhor proposta, a empresa **IDEAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 05.821.798/0001-56**, valor da proposta **R\$1.159.113,60 (Um milhão cento e cinquenta e nove mil cento e treze reais e sessenta centavos)** a qual enviou a proposta ajustada negociada com o valor de **R\$ 1.156.929,60(Um milhão cento e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) (40132222), (39465123), (39465149)**a proposta foi aceita, porém inabilitada por não cumprir com a qualificação técnica, item **10.4.5 e não atendimento a quantidade de 05 postos conforme solicitado no Edital.**

1.7. Seguindo foi convocada a quinta melhor proposta, a empresa **AGIL LTDA, CNPJ 26.427.482/0001-54**, valor da proposta **R\$1.159.148,70 (Um milhão cento e cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito reais e setenta centavos)** a qual solicitou desclassificação. **(40132222), (40127317)**.

1.8. Seguindo foi convocada a sexta melhor proposta, a empresa **PRATA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 01.687.204/0001-05**, valor da proposta **R\$1.166.955,13 (Um milhão cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)** a qual desclassificada por não enviar a proposta juntamente com a documentação, via anexo, quando solicitado via chat. **(40132222)**.

1.9. Seguindo foi convocada a sétima melhor proposta, a empresa **T M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.310.879/0001-70**, valor da proposta **R\$1.208.615,40 (Um milhão duzentos e oito mil seiscentos e quinze reais e quarenta centavos)** a qual enviou a proposta ajustada negociada com o valor de **R\$ 1.208.601,00(Um milhão duzentos e oito mil mil seiscentos e um reais) (40132222), (39558556), (39558662)**. a proposta foi aceita, porém inabilitada por não cumprir com a qualificação técnica, itens **10.4.5, I, 10.4.5, II e 1.1** conforme solicitado no Edital.

1.10. Seguindo foi convocada a oitava melhor proposta, a empresa **EMESERV EMPREENDIMENTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 22.701.439/0001-84**, valor da proposta **R\$1.214.641,20 (Um milhão duzentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos)** a qual não aceitou negociar. **(40132222), (39610180), (39610287)** Porém a proposta foi desclassificada por **deixar de atender os percentuais fixados no Sub módulo 2.2 do Anexo III do Termo de Referência, ante a vedação estabelecida no Art. 17, inciso XII da LC 123/2006. E item 3.4 do Edital.**

1.11. Seguindo foi convocada a nona melhor proposta, a empresa **UMJ LTDA, CNPJ 25.453.131/0001-55**, valor da proposta **R\$1.220.500,00 (Um milhão duzentos e vinte mil e quinhentos reais) (40132222)**, porém a proposta foi desclassificada conforme **(39610558)**.

1.12. Seguindo foi convocada a decima melhor proposta, a empresa **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS OMESC. CNPJ 27.414.250/0001-24**, valor da proposta **R\$1.224.500,00 (Um milhão duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), (40132222)** porém a proposta foi desclassificada, **(39720674), (39720783)**.

1.13. Seguindo foi convocada a décima primeira melhor proposta e após análise da documentação foi constatado que a empresa **SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA** não havia encaminhado a **CERTIDÃO** conforme o subitem 10.4.2."g" do Edital que trata da exigência de cotas de aprendizagem obtida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:<https://certidões.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>; Em resposta a licitante vencedora encaminhou **TERMO DE COMPROMISSO Nº355992-01/2020-01** firmado com a **SUPERITENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PIAUÍ-SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO** fls. 02 a 07 sei (39783762), (39802173) e termos de parcerias fls. 8 a 26 e posterior cópia assinada do aludido TAC . Assim, diante da documentação enviada pela licitante vencedora o pregoeiro formalizou consulta à PRORE-PI, (40005857)

a cerca da aceitação da documentação apresentada pela vencedora, que nos respondeu da seguinte maneira: Ante todo o exposto, abstraídos os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade da Administração, não identificamos óbices legais à adjudicação e homologação do certame pela **DIAFI**, conforme previsto no §1º do artigo 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, tendo o procedimento seguido o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei nº 13.303/2016 e o RLC. Em seguida procedeu-se a aceitação da proposta e habilitação da licitante SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, abriu-se prazo para registro de intenção de recurso, na oportunidade manifestaram intenção de Recurso as empresas: AGIL LTDA. CNPJ Nº 26.427.482/0001-54, BIOLIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 26.106.434/0001-64, EFICIENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CNPJ Nº 12.589.220/0001-81 e a empresa SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ Nº 13.048.109/0001-40, porém nenhuma delas entrou com o Recurso. Na sequência enviamos os autos à Matriz, que após análise da CPL emitiu a Nota Técnica (40729989) e recomendou manifestação da PROGE. Esta, por meio do PARECER PROGE/GELIC SEI CS Nº 040/2025, (41131957) opinou pela impossibilidade de realizar-se a homologação do Pregão Eletrônico nº 90.004/2024. Assim, o processo foi devolvido para a SUREG/PI para fins de reabertura do certamente licitatório, conforme despachos da CPL, **item 5**.

## 2. REABERTURA DO PREGÃO - VOLTA DE FASE

2.1. Diante das recomendações da CPL e determinação da DIAFI, deu-se prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

2.2. As empresas restantes do Pregão foram convocadas. Ocorreu, então, a inabilitação e desclassifica das mesmas, como demonstrado na Seleção de Fornecedores, (42312855)- Julgamento, motivadas pelo descumprimento de exigências do Edital ou não atendimento ao chamamento para apresentação de propostas ajustadas, respectivamente. Assim, o Pregão foi concluído como fracassado.

2.3. **Finalizada a fase de lances/habilitação, passou-se à fase** de intenção recursal e houve registro de intenção. Assim, o sistema abriu as datas a serem observadas pelos licitantes, quais sejam: **23/04/2025 - data limite para recurso; 28/04/2025 - data limite para contrarrazões; 16/05/2025 - data limite para decisão.**

2.4. A empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ 00.482.840.0001/38, em 10/04/2025, registrou a intenção de recurso na fase de habilitação da proposta, no entanto, não apresentou razões recursais.

2.5. A empresa **TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 23.151.926/0001-83** registra a intenção de recurso na fase julgamento de proposta, em 08/04/2025 e intenção de recurso na fase de inabilitação, em 10/04/2025. **Na data de 23/04/2025, apresentou as razões recursais.**

2.6. Em juízo prévio de admissibilidade, todos os recursos foram deferidos para prosseguimento, pois formalizado nos prazos concedido pelo Sistema do Pregão Eletrônico, cabendo análise e manifestação primária do Pregoeiro.

## 3. DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTO APLICADOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CONAB

3.1. Inicialmente, há de salientar que o presente procedimento licitatório obedece ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), conforme previsto no preâmbulo do Edital:

“

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço eletrônico <http://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.”

3.2. Desta feita, consoante art. 1º, parágrafo único, do RLC, o teor expresso no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab "se aplica a todos os envolvidos nos processos licitatórios da Companhia Nacional de Abastecimento, em especial às Comissões de Licitação da Conab, aos seus pregoeiros, à área

jurídica, às áreas demandantes e técnicas e aos demais envolvidos no processo, os quais deverão conhecer, seguir, disseminar, aperfeiçoar e fazer cumprir as determinações aqui insertas".

3.3. Portanto, procederemos a análise dos recursos ora apresentados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, da Lei nº 13.3030/2016, da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União -TCU, que, conforme visto, regem a atuação deste Pregoeiro, bem como de todos os atos administrativos efetuados no Pregão Eletrônico CONAB/ SUREG/PI nº 90.004/2024.

#### 4. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 23.151.926/0001-83 ME.

4.1. A Recorrente requer, em síntese, a reforma da decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta, alegando as seguintes razões:

A Recorrente participou regularmente do Pregão em epígrafe, tendo apresentado a documentação exigida no edital e atendido todas as condições de habilitação e classificação. Contudo, foi injustamente desclassificada sob a alegação de que: seria Microempresa (ME), quando, na realidade, **trata-se de uma Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme comprovado por sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como nos demais documentos fiscais e jurídicos que compõem o processo; e ainda, **sob a alegação de erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP)**, como falta de data da apresentação da proposta, local da prestação dos serviços, inconsistência na aplicação da alíquota de ISS e não inserção nas Planilhas de Custos e Formação de Preços de valores de benefícios de auxílio saúde. Ressalta-se que, ainda que a Recorrente tenha assinalado no sistema sua condição de ME/EPP, **em nenhum momento utilizou ou invocou os benefícios concedidos às empresas de pequeno porte ou microempresas pela Lei Complementar nº 123/2006**, como preferência na contratação ou prazo para regularização fiscal.

##### Conclusão

Diante do exposto, pugna a Recorrente, TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES – LTDA, pelo conhecimento do presente Recurso Administrativo, para dar provimento a fim de que seja procedida a reforma da decisão administrativa que a desclassificou no Pregão Eletrônico, requer e espera que seja acolhido e provido o presente Recurso, para:

1. Julgar procedentes as razões recursais, para corrigir a PCFP, visto que não é motivo para desclassificação sem diligência, conforme os itens do edital e legislação aplicável;
2. Dar continuidade ao processo licitatório, voltando-se à fase de aceitação de proposta e habilitação, convocando a recorrente para diligência e sequência do processo.

#### 5. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS.

5.1. Registre-se que não houve a apresentação de Contrarrazões por parte dos licitantes.

5.2. A recorrente afirma que participou regularmente do Pregão, tendo apresentado a documentação exigida no Edital e atendido todas as condições de habilitação e classificações. A afirmação cai por terra uma vez que quando do chamamento para o envio da sua proposta de preços ajustadas, onde o valor máximo estimado era de R\$ 1.530.544,35 (um milhão, quinhentos e trinta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e, após tentativa de negociação, sem êxito, sua proposta foi fechada em R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais), contudo, a empresa apresentou sua proposta em desconformidade com o exigido no Anexo II do Termo de Referencia - fl 34). Além do que mais, anexou junto à proposta Planilhas de Custos e Formações de Preços - SR/DPF/SE - referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2020- Sessão Pública em 29/12/2020 e não ao Pregão **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG PI Nº 90.004/2024, sessão publica do dia 27/11/2024**. Ademais, o resumo da proposta era da ordem R\$ 357.268,16, valor inferior ao consignado na proposta. (42278362) Ainda verificou-se que os valores constantes das Planilhas foram baseados no CCT RN 0000242/2024 e não no CCT PI 000048/2024/PI. Essas impropriedades foram, uns, dos motivos considerados pelo Pregoeiro e Equipe para desclassificação da proposta. Contudo, cabe ressaltar que a empresa formalizou alegação ao Pregoeiro que o tempo concedido para envio da proposta estava em desconformidade com o previsto no Edital - 9.1 impondo, assim a concessão de maior prazo para envio da proposta ajustada. Aproveitando o ensejo a licitante refez as Planilhas já em conformidade com o Edital, mesmo assim verificou-se a inconsistências no preenchimento das mesmas e não inclusão de

direitos trabalhistas concedidos na CCT PI Nº 000048/2024. Ratificou-se a desclassificação da proposta, até por entender tratar-se de alterações não permitidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, ART. 299.

5.3. Registre-se que no Relatório de Declarações do Compras.gov.br a licitante assinalou poder fazer uso do tratamento diferenciado concedido a empresas ME/EPP, (42317238).

5.4. A empresa alega tratar-se de Empresa de Pequeno Porte, no entanto, quando da consulta ao SICAF e Receita Federal verifica-se o seu enquadramento como Micro Empresa, fator determinante, também, para desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme apurando no Balanço Patrimonial - Resultado do Exercício.

5.5. A empresa não encaminhou a Certidão requerida no item 10.4.2 do Edital, "g" documento prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>. O não cumprimento da reserva de cargos previstas em lei para aprendizes, no percentual adequado, implicará na inabilitação da licitante. Na data do Pregão não foi possível o acesso ao sistema. Porém, atualmente, a situação é de **APRENDIZES**, em número inferior a percentual mínimo previsto no art. 429 da CLT, (42311989). A medida que se impõe é a aplicação da mesma regra imposta a empresa SERVFAZ SERVIÇOS, qual seja, manutenção da desclassificação da proposta da licitante, amparada no posicionamento da CPL e PROGE.

## 6. DECISÃO

6.1. Recurso Administrativo da empresa **TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 23.151.926/0001-83**, conhecido e desprovido, mantendo a desclassificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG PI Nº 90.004/2024**.

TERESINA-PI 08 DE MAIO DE 2025

DEMerval Alves de Moura  
SUREG/PI/GEFAD/SEADE  
Pregoeiro

Teresina, 08 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DEMerval Alves de Moura, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 08/05/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42351894** e o código CRC **253C8574**.

Referência: Processo nº.: 21220.000204/2024-10

SEI: nº.: 42351894